

Contrato nº 020/2020
Pregão Eletrônico nº 082/2018
Processo nº 23530.000442/2018-09

CONTRATO Nº 020/2020 REFERENTE AO SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA DE VIGILÂNCIA ARMADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH E A EMPRESA SCOLTT SEGURANCA DE VALORES LTDA.

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH, instituído pelo Decreto-Lei 267/68, localizado na Rua Cláudio Batista, nº 505, Bairro Palestina, CEP: 49.060-025, Aracaju/Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0010-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Superintendente, a Profª Drª Ângela Maria da Silva**, brasileira, portadora do RG nº 155.286/SSP-SE e do CPF nº 076.960.865-53, nomeada pela portaria nº 127 de 31 de Outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço EBSERH/Sede nº 12, fl. 43, de 04 de novembro de 2013, e por seu **Gerente Administrativo, o Economista Edelfio Alves Costa Junior**, brasileiro, portador do RG de nº 858.972 SSP/SE e do CPF de nº 585.795.405-34, nomeado pela portaria nº 059 de 19 de fevereiro de 2014, publicada no Boletim de Serviço EBSERH/Sede nº 29, fl. 05, de 24 de fevereiro de 2014, **FIRMA** o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada por despacho de fl. 048, do Processo Administrativo nº 23530.000442/2018-09, nos termos decorrentes de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 082/2018**, com a Empresa **SCOLTT SEGURANCA DE VALORES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, localizada na Rua José Freire, Nº 532, Bairro Salgado Filho, CEP: 49.020-410, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 11.866.801/0002-31, neste ato representada pelo **Sr. Roberto Montenegro Silva**, portador do RG nº 2002001035813 SSP/AL e do CPF nº 469.482.104-06. O presente Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2018 e seus Anexos, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/2005, pelas demais cominações legais pertinentes, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de **serviços de natureza continuada de VIGILÂNCIA ARMADA**, que compreenderá o fornecimento de mão-de-obra, EPIs, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas dependências do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, conforme termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2018 e seus anexos, referente ao **item 01**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Vincula-se este Contrato ao Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2018, a seus Anexos e à proposta da Adjudicatária/CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

3.1. Do Preço

3.1.1. O valor atribuído individualmente pela aquisição, objeto da presente contratação, será o seguinte:

Item	Especificação do Serviço	Unidade	Quantidade Total (Meses)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço continuado de VIGILÂNCIA ARMADA , consistindo na contratação de mão de obra dos seguintes cargos: VIGILANTE (PERÍODO DIURNO) , VIGILANTE (PERÍODO NOTURNO) , compreendendo também o fornecimento de EPIs, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas dependências do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH.	SVC	12	108.333,33	1.300.000,00
Valor Global (R\$)					1.300.000,00

3.1.2. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$1.300.000,00** (Um milhão e trezentos mil reais).

3.2. Da Repactuação

3.2.1. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 6º da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG)

3.2.2. Para repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997. (art. 54, *caput*, da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG)

3.2.3. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta. (art. 54, § 1º, da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG)

3.2.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra. (art. 54, § 2º, da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG)

3.2.5. Quando envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação. (art. 54, § 3º, da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG)

3.2.6. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos. (art. 54, § 4º, da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG)

3.2.7. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos. (art. 55 da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG)

3.2.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. (art. 56 da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG)

3.2.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação. (art. 57 da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG)

3.2.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva. (art. 57, § 1º, da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG)

3.2.11. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se: (art. 57, § 2º, da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG)

- I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - As particularidades do contrato em vigência;
- III - A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

3.2.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. Esse prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos (art. 57, § 3º, da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG)

3.2.13. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por Termo Aditivo. (art. 57, § 4º, da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG)

3.2.14. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

3.2.15. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

3.2.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: (art. 58 da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG)

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

3.2.17. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente. (art. 58, parágrafo único, da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG)

3.2.17.1. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (art. 59 da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG)

3.2.18. A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993. (art. 60 da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG)

3.2.19. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação **deverão ser eliminados como condição para a renovação** (item 1.2 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG)

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2018, nos seguintes locais:

4.1.1. Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe/EBSERH, situado à Rua Cláudio Batista, 505 – Bairro Palestina, Aracaju - SE, CEP: 49060-025 com sede na cidade de Aracaju/SE, devendo os serviços serem prestados no Campus da Saúde e nos Postos de Vigilância conforme especificado na tabela do **item 5.1** do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2018.

4.1.2. O posto denominado HU- Hildete está situado à Rua Recife, 271, bairro José Conrado de Araújo, Aracaju - SE, CEP 49.085-310.

4.2. As quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2018 são estimadas, podendo sofrer alterações, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Além das responsabilidades aqui assumidas, obrigam-se ainda a:

I – O CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;
- b) Efetuar o pagamento à Adjudicatária/CONTRATADA nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2018;
- c) Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- d) Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento da execução do Contrato;
- e) Aplicar à Adjudicatária/CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

- f) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- g) Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- h) Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA;
- i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- j) Emitir relatórios sobre a execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicações de sanções;
- k) Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste instrumento.

II – A CONTRATADA:

- a) Executar o serviço contratado imediatamente após a assinatura do contrato, nas especificações e quantidades determinadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2018 e seus Anexos;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do serviço **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado**;
- c) Comunicar à Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar/DLIH/HU-SE/EBSERH qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- e) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre o serviço executado, reservando ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- f) Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- g) Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos conforme escala de serviço elaborado pela Administração do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- h) Fornecer uniformes, EPI's e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE POR VIGILANTE
Calça, modelo social, tecido Oxford, dois bolsos laterais embutidos, dois bolsos traseiros embutidos.	02
Camisa mangas compridas e curtas, tecido Oxford, bolso na parte superior em ambos os lados, sobrepostos, com tampa.	02
Cinto de couro, constituído de uma face na cor preta, sem costura, fivela em metal, com garra regulável.	01
Sapatos, tipo social, de couro, cor preta, modelo scarpin, salto baixo.	01 par
Meias, tipo social	02 pares
Quepe com emblema	01
Jaqueta de frio ou Japona	01

Capa de chuva, plástica com faixas fluorescentes	01
Crachá	01
Revólver calibre 38, 6 tiros, ref. modelo 82S, Taurus ou similar	01
Cinto com coldre e baleiro	01
Munição calibre 38	12
Distintivo tipo broche	01
Livro de ocorrência	01 semestral
Cassetete	01
Porta cassetete	01
Apito com cordão	01
Lanterna de Led recarregável, alta performance de iluminação, alcance mínimo de 80 metros.	01 por posto
Colete balístico nível mínimo de segurança II - A	01
Rádio transmissor portátil	01
Baterias para rádio transmissor	Quantidade necessária para manter os rádios funcionando

- i) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- j) Os uniformes deverão ser substituídos a cada 12(doze) meses, independentemente da situação em que os mesmos se encontrem;
- k) Apresentar à Administração do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizados pela mão-de-obra nos Postos;
- l) Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implementação dos serviços;
- m) Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- n) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- o) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
- p) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, **não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra)**;
- q) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- r) A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- I. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência;
- II. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- III. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive

quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6

- s) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- t) O supervisor da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h) alternados;
- u) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- v) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- w) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente do CONTRATANTE, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Administração, para liquidação;
- x) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes a que venham ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;
- y) Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios;
- z) Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição de empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- aa) Arcar com as despesas com seus empregados decorrentes de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- bb) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto ao uso de armamento, de forma que deverá se responsabilizar pelos danos que sejam causados a terceiros, usuários e funcionários do órgão;
- cc) Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- dd) São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - I. Veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
 - II. A sub contratação para a execução do objeto do contrato;
 - III. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
 - IV. Os Epi's deverão ser fornecidos desde o primeiro dia de execução contratual, visto a criticidade da natureza do serviço.
- ee) Autorizar a liberação do saldo existente na conta vinculada, somente após a execução completa do contrato e comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- ff) Cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, os quais serão contados a partir da data de sua assinatura, e será publicado na íntegra no site da instituição, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

6.2. Em função do caráter continuado da contratação, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para o CONTRATANTE, de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA VINCULADA

7

7.1. Serão provisionados valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA mediante depósito pelo CONTRATANTE em conta vinculada específica. (Art. 18, §1º, inciso I da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG)

7.2. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

7.3. O montante do depósito vinculado será o somatório dos valores constantes segundo a tabela abaixo, de acordo com o item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017:

Item			
13º (décimo terceiro) salário	8,33 % (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10 % (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43 % (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula sessenta por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.4. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

7.5. Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

7.6. Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria CONTRATADA dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pelo CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas encargos, bem como das contribuições sociais e FGTS. (item 1.3 do Anexo VII-B da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG)

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. De posse dos documentos relacionados na cláusula décima primeira do instrumento contratual, do Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço (Anexo VII-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2018) e do Formulário de Formação de Valor para Emissão de Nota Fiscal (Anexo VII-B do Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2018), estando de acordo com todas as disposições contratuais, o Gestor do Contrato autorizará a CONTRATADA a emitir a fatura correspondente.

8.2. O pagamento dos serviços será procedido mensalmente em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia após a entrega das Notas Fiscais ou Documentos de Cobrança, considerando o mês vencido, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, verificando-se antes do pagamento a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF. O Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH somente pagará os serviços efetivamente executados.

8.2.1. Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura e pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, no último dia útil do mês, referentes aos empregados disponibilizados ao CONTRATANTE, os seguintes documentos, quando couber:

- a) Relatório mensal emitido pelo sistema eletrônico de controle de frequência;
- b) Comprovante do recolhimento do FGTS, referente à última competência vencida;
- c) Comprovante do recolhimento do INSS, referente à última competência vencida;
- d) Certidão de regularidade para com as suas obrigações sindicais, emitida pelo sindicato da respectiva categoria;
- e) Comprovante de entrega a todos os empregados da cópia da RAIS;
- f) Comprovante de ter fornecido a todos os empregados o Vale Alimentação e o Vale Transporte;
- g) Comprovante de pagamento do 13º salário;
- h) Comprovante de pagamento integral de verbas rescisórias dos empregados demitidos no mês;
- i) Prévia da fatura do mês em curso, contendo todas as informações necessárias a emissão do ateste;
- j) Outros comprovantes de regularidade que forem solicitados pelo Fiscal e que sejam de obrigação da CONTRATADA, tais como, CND, GPS, GFIP, folha de Pagamento, GRPS;
- k) De todos os dados necessários para que o CONTRATANTE possa viabilizar os depósitos previstos nas alíneas do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

8.3. O pagamento será realizado pelo HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH, através de Ordem Bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, verificando o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias e os seguintes procedimentos:

- a) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- b) Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pelo CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual;
- c) O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.**

8.4. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.5. Deverão ser mencionados na Nota Fiscal/Fatura, o número da Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

8.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito na Nota de Empenho ou Contrato, com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2018 e proposta do fornecedor.

8.7. O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2018.

8.8. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua **reapresentação** e consequente aprovação pelo Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH.

8.9. No caso de os serviços executados não corresponderem às condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2018 e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA, sendo que a contagem do prazo mencionado no subitem **8.8**, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual ou atraso no pagamento dos salários e recolhimento dos encargos dos empregados à disposição do CONTRATANTE. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

8.11. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

I – Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II – Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.12. O pagamento pela CONTRATADA das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da CONTRATADA deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

8.13. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

8.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = [TX / (100 \times 365)]$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.15. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta contratação correrá **no exercício de 2020** de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária – PTRES: 109663, Fonte: 6153000300, ND: 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.1.1. Advertência – A ser aplicada pela Instituição, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

10.1.2. Multas – Na seguinte forma:

a) **De 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho**, por dia de atraso na execução dos serviços, previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2018, limitado a 20 (vinte) dias de atraso;

b) **De 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho** por infração a qualquer condição estipulada no Edital de Pregão Eletrônico nº 082/2018, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

10.1.2.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

10.1.2.2. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação dos serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2019.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

10.1.3.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2018 e das demais cominações legais.

10.1.3.1.1. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com a União por **até 90 (noventa) dias**;
- b) Falhar ou fraudar na entrega do material ou execução dos serviços, ficará impedida de licitar e contratar com a União por **no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos**;
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por **no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos**.

10.1.4. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se a CONTRATADA incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

10.2. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

10.3. Atrasos, cujas justificativas sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos consignados no contrato ou documento equivalente, poderão, à critério deste ser isentos total ou parcialmente da multa.

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2018 e demais cominações legais.

10.5. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nos casos do subitem **10.7.1**, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua RESCISÃO pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

10.7.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10.7.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.7.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

- a) Devolução de garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

11

10.7.4. A rescisão de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

10.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

10.9. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.10. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.

10.11. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

10.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do objeto desta contratação será exercida por servidor designado pela Superintendência do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH.

11.2. Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

12.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, **no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor contratado, apresentando ao CONTRATANTE, **até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

12.2. Caso a garantia prestada pela adjudicatária seja nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias;

12.3. A garantia prestada pela Adjudicatária/CONTRATADA **deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual** e somente será liberada ou restituída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

12.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito;

12.5. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária/CONTRATADA fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A publicação resumida do instrumento de Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para eficácia deste Contrato, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente CONTRATO rege-se pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2018 e seus Anexos, pelas disposições expressas nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas demais cominações legais pertinentes, e os casos omissos serão solucionados consoante os princípios jurídicos aplicáveis à luz das referidas leis e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju/SE.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aracaju/SE, 06 de Abril de 2020


Profª Drª Ângela Maria da Silva
Superintendente/HU-SE/EBSERH
CONTRATANTE

Testemunha Pelo Contratante: Alino dos Santos Cavdeal
CPF: 98741624572


Sr. Edélzio Alves Costa Júnior
Gerente Administrativo/HU-SE/EBSERH
CONTRATANTE

Testemunha Pela Contratada: Tamerson Marcelo pereira
CPF: 059.577.184-08


Sr. Roberto Montenegro Silva
SCOLTT SEGURANCA DE VALORES LTDA
CONTRATADA